

REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA EM URUGUAI

A **Admissão Temporária** permite a inserção de mercadorias estrangeiras isentas de impostos de fora do país, desde que sejam utilizadas para a produção de mercadorias a serem exportadas no prazo máximo de 18 meses

Essas mercadorias podem ser reenviadas tanto na condição em que foram introduzidas ou depois de terem passado por processos específicos de transformação, fabricação, reparo ou agregação de valor.

As empresas de manufatura podem introduzir matérias-primas e insumos intermediários isentos de impostos para o produto a ser exportado.

Estão também abrangidas por este regime as máquinas e equipamentos de qualquer origem, que entrem temporariamente para reparação, manutenção, atualização ou utilização.

Os operadores de atividade industrial podem recorrer ao mecanismo de importação de Admissão Temporária (AT), que lhes permite entrar no mercado de mercadorias estrangeiras do exterior para um determinado fim (que não seja consumo), isento de impostos, a ser reenviado no prazo de 18 meses, “como está” ou após ter sofrido uma certa transformação, beneficiamento, reparação ou adição de valor, com efetivo emprego de mão de obra.

Referido prazo poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo para 18 meses adicionais, mediante solicitação fundamentada a ser submetida ao Laboratório Tecnológico do Uruguai (LATU).

Regulamentações: Lei nº 18.184, Decreto nº 505/009.